



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul



## DECRETO Nº 305, DE 21 DE JULHO DE 2023

**Regulamenta a forma de apuração da base de cálculo e disciplina as obrigações acessórias nos serviços de construção civil no que se refere ao ISSQN.**

**Divaldo Vieira Lara**, Prefeito de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que o Poder Público deve defender o interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;

**Considerando** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, e ao controle das deduções de base de cálculo na construção civil assim como dos serviços prestados em seu território por prestadores de fora;

**Considerando** a existência da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica regulamentada pelo Decreto 216/2018.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentada a forma de apuração da base de cálculo e disciplina as obrigações acessórias nos serviços de construção civil no que se refere ao ISSQN.

**Art. 2º** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzido unicamente o valor do material, fornecido pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02.1, 7.02.2 e 7.05 do anexo I da Lei Municipal nº 4.068 de 2003.

**Art. 3º** Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço, aquele que, por força de contrato, é por ele adquirido de terceiros ou por ele produzido fora do canteiro de obras e está sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).



**Parágrafo único.** A empresa fornecedora de serviço e materiais deverá possuir objeto social compatível, registro cadastral na Receita Federal e no Município, além de apresentar contrato de prestação de serviço com a obrigação do fornecimento de materiais, que demonstre tal obrigação.

**Art. 4º** Entendem-se materiais dedutíveis da base de cálculo do ISSQN na forma do Art. 2º, aqueles que se incorporarem diretamente e definitivamente à obra, não sendo passíveis de dedução os gastos com materiais, equipamentos, ferramentas e insumos, tais como:

- I - lixas, brocas e semelhantes;
- II - pás, martelos e demais ferramentas;
- III - água, energia elétrica, telefone;
- IV - combustíveis e lubrificantes;
- V - uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção, refeições, etc.
- VI - madeiras e ferragens utilizadas em estruturas temporárias ;
- VII - locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas, máquinas e equipamentos;
- VIII - escoras, andaimes, tapumes, formas, torres e congêneres.

**Art. 5º** Não são dedutíveis os materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora do canteiro de obras, antes de sua efetiva utilização.

**Parágrafo único.** Em caso de material adquirido para diversas obras, armazenado em depósito centralizado, a saída do material respectivo de cada obra deve ser acompanhada por nota fiscal de simples remessa.

**Art. 6º** Fica instituído o Registro eletrônico de Construtoras, Obras e Materiais – ReCOM, sistema eletrônico exclusivo para gerenciamento de dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN, na emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica, referente aos subitens 7.02.1, 7.02.2 e 7.05 da lista de serviço constante do anexo I da Lei Municipal nº 4.068 de 2003.

§ 1º As deduções de que trata o art. 2º do Decreto 305/2023 serão realizadas através do Sistema ReCOM, exceto nos casos descritos no parágrafo abaixo. *(Redação dada pelo Decreto nº 364 de 2023).*

§ 2º Quando o prestador e o tomador do serviço forem domiciliados fora do Município de Bagé ou na comprovada impossibilidade de utilização do ReCOM, as deduções somente serão permitidas mediante o envio, para o e-mail do Setor de Fiscalização Tributária, da respectiva Nota Fiscal de Serviço e dos documentos a seguir discriminados: *(Redação dada pelo Decreto nº 364 de 2023).*



- a) notas fiscais dos materiais aplicados e incorporados à obra, acompanhadas de respectiva planilha de lançamento;
- b) notas fiscais de serviço de subempreitadas, se houver, acompanhadas dos respectivos contratos de prestação de serviço e comprovante de quitação do ISSQN incidente;
- c) contrato de prestação de serviço e aditivo, se houver;
- d) edital de licitação e aditivo, se houver, acompanhado de planilha orçamentária;
- e) registros contábeis da referida obra.

**Art. 7º** O registro no sistema ReCOM aplica-se a toda execução, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica ocorrida dentro do território do Município de Bagé, no que se refere às atividades dos subitens 7.02.1, 7.02.2 e 7.05 da Lista de Serviços de ISSQN constante do anexo I da Lei Municipal nº 4.068 de 2003, sendo obrigatório o registro para efeitos da dedução do:

- I - valor de materiais adquiridos de terceiros e incorporados nas obras;
- II - valor das mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da obra e sujeitas ao ICMS;
- III - valor das subempreitadas, desde que tributadas e que tenha sido recolhido o respectivo ISSQN neste Município.

§ 1º O cadastro das obras deverá ser efetuado pelos responsáveis pela obra ou pelos proprietários dos imóveis, sendo que o preenchimento do sistema ReCOM é obrigatório pelas empresas prestadoras de serviços de construção civil, e seu não preenchimento impedirá qualquer dedução da base de cálculo do ISSQN.

§ 2º O sistema ReCOM deverá ser acessado no endereço eletrônico [bagers.webiss.com.br](http://bagers.webiss.com.br)

§ 3º O registro eletrônico de que trata o caput será obrigatório para todas as obras iniciadas após a vigência deste decreto bem como as que estiverem em andamento na data do início de sua vigência.

**Art. 8º** Para fins de dedução de materiais, toda execução, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica ocorrida dentro do território do Município deve ser previamente cadastrada no Sistema ReCOM, mediante o preenchimento das seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul



- I – dados do responsável/proprietário da obra;
- II – dados do responsável técnico da obra;
- III – data de início da obra e previsão de término;
- IV – tipo de obra: construção ou reforma;
- V – número do cadastro da obra de construção civil, que deve ser o mesmo número do processo administrativo municipal através do qual foi emitido o alvará para construção ou reforma;
- VI – alvará de construção ou reforma.

**Parágrafo único.** Poderão ser exigidas outras informações de acordo com a conveniência da administração tributária.

**Art. 9º** A inscrição da obra no Sistema ReCOM deverá ser realizada por uma das seguintes pessoas:

- I – responsável pela obra;
- II – sujeito passivo do IPTU, referente ao imóvel objeto do serviço;
- III – representante autorizado por um dos sujeitos referidos nos itens anteriores.

§ 1º O acesso ao Sistema ReCOM será realizado por meio de senha web fornecida para emissão de NFS-e ou RANFS de que trata o Decreto nº 216, de 2018, ou através de Certificado Digital.

§ 2º O órgão municipal responsável pelo licenciamento da construção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da expedição do alvará de construção ou reforma, dar ciência deste ato à Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos do Município – SEFIR.

**Art. 10** As deduções realizadas pelas empresas prestadoras de serviços descritas neste Decreto e registradas no Sistema ReCOM devem corresponder a documentos fiscais exclusivamente em formato eletrônico, em arquivo “xml”, relacionados:

- I – aos materiais incorporados à obra, sejam eles produzidos pelo prestador fora do local da obra e sujeitos ao ICMS, ou adquiridos de terceiros;
- II – às subempreitadas, desde que tributadas pelo ISSQN e que tenha sido recolhido o respectivo imposto neste Município, excetuando quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo, sociedade uniprofissional ou microempreendedor individual -MEI, e desde que indique no documento eletrônico o número de inscrição do Cadastro de Obras de Construção Civil;



III – ao concreto, quando adquirido de terceiros e produzido fora da obra, desde que tenha sido recolhido o respectivo ISSQN.

**Art. 11** A nota fiscal eletrônica de compra de materiais deverá ser registrada no Sistema ReCOM previamente à emissão da NFS-e a que se pretende deduzir a base de cálculo, e sua apresentação será exclusivamente em arquivo no formato xml, emitida através de sistema de NF-e do Estado do Rio Grande do Sul ou de qualquer outro Estado da Federação, e a mercadoria deverá ter como endereço de entrega a obra previamente cadastrada pelo contribuinte.

§ 1º O arquivo “xml”, somente poderá ser registrado até o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de compra de material de terceiro, ou de materiais produzidos pelo prestador fora do canteiro de obra, sendo que após este prazo não haverá nenhum direito à dedução através do ReCOM.

§ 2º Poderá ser transferido material entre obras do mesmo prestador de serviços, desde que haja emissão de NF-e.

§ 3º A dedução somente será possível, desde que observado, ainda:

- I - a NF-e deve estar emitida em nome do CNPJ do prestador de serviços;
- II - na NF-e deve estar devidamente preenchido o destinatário, com o CNPJ do prestador;
- III - na NF-e deve estar preenchido o CEP do destinatário e/ou endereço de entrega, exatamente conforme definido no cadastro de obra;
- IV - em caso de NF-e de transferência ou de simples remessa, é obrigatório que o código CFOP seja correspondente a esta operação, e o CNPJ do emissor e do destinatário estejam cadastrados nas obras envolvidas, e ainda, que os endereços de origem e destino também sejam os dos cadastros das obras ou depósitos envolvidos.

**Art. 12** Os prestadores de serviços de construção civil que não sejam estabelecidos neste Município, mas que prestem serviços de que trata o art. 2º em seu território, também devem se cadastrar no Sistema ReCOM, conforme a obra já devidamente cadastrada por seu responsável, previamente à emissão da Nota Fiscal de Serviços de seu Município, e ainda, emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, de que trata o Decreto nº 216 de 2018, sob pena de impossibilidade de dedução da base de cálculo.



**Art. 13** Os documentos comprobatórios utilizados no registro dos materiais dedutíveis e na emissão do RANFS devem permanecer arquivados à disposição da Administração Tributária até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.

Parágrafo único. Caso o contribuinte não cumpra o disposto no caput, a dedução gerada com fundamentos nos documentos fiscais não apresentados poderá ser anulada e o ISSQN cobrado pela Administração Tributária, desde que dentro do prazo legal.

**Art. 14** Além dos documentos comprobatórios utilizados nas deduções de materiais, deverá o prestador de serviços manter em seu poder e à disposição do fisco, os seguintes documentos:

- I – livros contábeis e fiscais obrigatórios, devidamente autenticados pelo órgão de registro competente;
- II – contratos originais de serviços tomados, inclusive com as subempreitadas, e seus aditivos;
- III – notas fiscais de serviços tomados e respectivos comprovantes de recolhimento do ISSQN;
- IV – notas fiscais que comprovem os materiais empregados na obra, inclusive as notas fiscais de transferência de materiais entre obras do mesmo prestador de serviço;
- V – folha de pagamento e registro de funcionários;
- VI – planta aprovada e memorial descritivo da obra;
- VII – planilha de custo ou planilha de material, mercadoria e serviços envolvidos na obra;
- VIII – relatórios de medição ou de execução de serviço.

**Parágrafo único.** A relação de documentos prevista neste artigo não impede que o fisco solicite outros documentos que entender pertinentes para a correta apuração da base de cálculo do ISSQN.

**Art. 15** Nos casos em que o contribuinte não conseguir comprovar de modo satisfatório o custo real dos materiais empregados na obra não haverá possibilidade de dedução na base de cálculo do ISSQN.

**Art. 16** O “habite-se” somente poderá ser concedido com a prévia anuência da Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR, que deverá se manifestar sobre a regularidade fiscal do construtor ou do proprietário do imóvel quanto à obra.



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul



**Parágrafo único.** As empresas de construção civil, o incorporador ou o titular de direito sobre imóvel edificado, no caso de construção, reconstrução, reforma, ampliação e congêneres, deverá instruir o pedido de “habite-se” com cópia da documentação que comprove a regularidade da obra junto a SEFIR.

**Art. 17** A inobservância das disposições deste decreto sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

**Art. 18** A Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos poderá emitir normas complementares a este decreto.

**Art. 19** Este decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2023.

**Divaldo Lara**  
Prefeito de Bagé

1811

BAGÉ